

**CONTRATO Nº 2025110901**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25080001/25

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2025-037

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2025110901, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Capanema, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA E A EMPRESA DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CAPANEMA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, CNPJ-MF, Nº 05.149.091/0001-45, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, e do outro lado DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 20.275.382/0001-73, com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS 201, CENTRO, Putinga-RS, CEP 95975-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).EDER CARLOS DALBERTO, portador do(a) CPF 921.871.530-53, têm justo e contratado o seguinte:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada para plano de capacitação e assistência técnica para servidores da Secretaria de Educação responsáveis pela Educação Infantil – Projeto de Educação Infantil de 251 a 300 alunos no exercício corrente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Capanema/PA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento contratual está fundamentado na Inexigibilidade de Licitação com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.74, Inciso III, alínea “c” nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas deste contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto

deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Capanema/PA a nota fiscal/fatura concernente ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar, até a prestação/aprovação junto ao FNDE/MEC.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante;

4.2. estabelece a Lei Federal nº 14.133/20231 e suas alterações posteriores;

4.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1 O valor e o serviço serão especificados na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UND.    | QUANT. | VALOR MENSAL  | VALOR GLOBAL  |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|---------------|---------------|
| 01   | <b>Projeto de Educação Infantil de 251 a 300 alunos novos no exercício corrente</b><br>Plano de capacitação e assistência técnica especializada para servidores da secretaria de educação responsáveis da Educação Infantil, pela avaliação, implementação, elaboração de plano de um trabalho para educação infantil de 251 até 300 alunos novos no exercício, a ser apresentado junto ao MEC/FNDE, através da disponibilização da cessão de DIREITO DE USO DO SOFTWARE SIGEMEC- Sistema de Gestão, Monitoramento, Execução e Controle, registrado no INPI sob o nº BR512019002315-3, publicado no dia 22 de outubro de 2019, que possibilite o devido acompanhamento da evolução do | SERVIÇO | 1      | R\$144.000,00 | R\$144.000,00 |

|  |                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |               |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|---------------|
|  | plano, com suporte técnico especializado em tempo real de no mínimo 8 horas por dia (horário comercial de Brasília) e possibilidades de consultas 24 horas por dia e 7 dias por semana de todas ações e interações entre os participantes. |  |  |  |               |
|  | <b>TOTAL DE MÓDULOS: 01 MÓDULOS</b>                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |               |
|  |                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |               |
|  | <b>VALOR TOTAL (GLOBAL)</b>                                                                                                                                                                                                                |  |  |  | R\$144.000,00 |

## 5.2 – DO PAGAMENTO

O pagamento será em uma única parcela, somente após o município receber o valor do recurso na conta.

5.3. O valor do presente serviço constitui no total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

5.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A duração deste instrumento contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, reajustado com índice IPCA, podendo ser prorrogado, caso necessário, com base na legislação vigente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA –DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8.1 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## **9 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a IV e IX, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1.04.2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de Licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA são as previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1.04.2021, em seu Capítulo IV, assim considerando:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE quando da ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, I, alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.2 O contrato poderá ainda ser modificado através de acordo entre os contratantes quando ocorrerem as hipóteses previstas no artigo 124, II, da Lei 14.133/2021.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte classificação programática prevista na lei 1.190/2022, exercício 2025:

## **0901– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12 365.0019. 2.077 - Manutenção da Educação Infantil Pré-Escolar

Fonte de recursos - 15001001 Receitas de Imp. e Transf. Educação

Fonte de recursos - 15730000 Royalties do Petróleo e gás a Educação

### **2501 FUNDEB**

12 365 0020 2.142 - Manutenção da Educ. Infantil Pré Escolar 30% FUNDEB

Fonte de recursos - 15420000 Transf.do FUNDEB - Compl.da União VAAT

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

33.90.39.65 - Serviços de Apoio ao Ensino

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**13.1** A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda com a Política de Privacidade adotada pela Contratada no que concerne à proteção da dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) -LGPD). A CONTRATADA adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (dados pessoais) exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços. A CONTRATADA poderá coletar dados por em cadastro em site e aplicativo mobile, bem como as informações ativamente fornecidas pelo cliente, como nome, CPF, RG, e-mail, CNH, PIS, telefone, endereço, CTPS, idade, sexo, raça, entre outras informações solicitadas durante seu cadastro e eventual aquisição de produtos por meio deste. O titular, proprietário do dado, poderá requerer a exclusão dos dados coletados a seu respeito entrando em contato com [dpo@edercarlosdalberto.com.br](mailto:dpo@edercarlosdalberto.com.br) a qualquer momento e de forma gratuita e simples; O titular pode revogar, a qualquer momento, um consentimento cedido anteriormente. E, caso a organização altere informações no decorrer do tratamento dos dados, o mesmo será avisado sobre o conteúdo - e poderá revogar o consentimento, caso não concorde com a alteração. Todos os Dados Pessoais serão guardados na base de dados da CONTRATADA, que estão devidamente de acordo com a legislação de dados vigente. A CONTRATADA e seus fornecedores utilizam vários procedimentos de segurança para proteger a confidencialidade, segurança e integridade de seus Dados Pessoais, prevenindo a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento desses dados. Segundo o artigo 46 da LGPD, a segurança de dados deve incluir a garantia de que somente as pessoas devidamente autorizadas e fundamentais podem ter acesso aos dados. A lei destaca que esses cuidados devem ser levados em consideração não apenas durante a execução, mas desde a fase de concepção do produto. Isso aproxima a LGPD do conceito de Privacy by Design, em que a privacidade e a segurança de dados são parte integrante do desenvolvimento do produto e não preocupações posteriores. Embora a CONTRATADA utilize medidas de segurança e monitore seu sistema para verificar vulnerabilidades e ataques para proteger seus Dados Pessoais contra divulgação não autorizada, mau uso ou alteração, o Usuário entende e concorda que não há garantias de que as informações não poderão ser acessadas, divulgadas, alteradas ou destruídas por violação de qualquer uma das proteções físicas, técnicas ou administrativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E FORMALIDADES**

14.1- Fica eleito o Foro da cidade de Capanema/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.2 - E assim, por estarem justas e contratadas as partes, entre si, lavram o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e analisado, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo elencadas.

CAPANEMA - PA, 11 de Setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CNPJ(MF) 05.149.091/0001-45  
CONTRATANTE

DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ 20.275.382/0001-73  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_